

**DECRETO MUNICIPAL N° 146 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**Declara situação de emergência no âmbito do Municípios de Paragominas para o enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus (COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

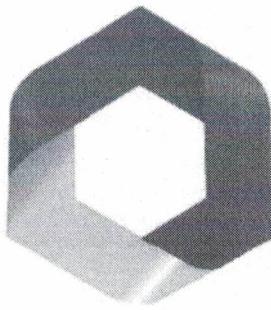
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

**DECRETA:**

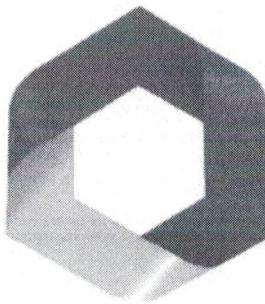
**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Paragominas, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único:** As medidas de que trata este Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogados, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do COVID-19 no município;

**Art. 2º.** Ficam suspensos pelo prazo de 15(quinze) dias:



- I. As aulas nas unidades da Rede Pública de Ensino Municipal e da Rede Particular a partir do dia 20 de março de 2020;
- II. As atividades de capacitação, treinamentos, campeonatos esportivos, festejos ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada que impliquem a aglomeração de pessoas ou o deslocamento para outros municípios;
- III. Realização de seminários, simpósios e congressos regionais e nacionais e municipais de qualquer natureza com a presença de pessoas de outros Estados e de outros municípios;
- IV. As viagens programadas de agentes políticos e servidores públicos para fora do Município;
- V. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer especificamente quanto as atividades de dança, música, teatro, atividades esportivas em geral, incluindo a zona urbana e rural;
- VI. O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;
- VII. O acesso ao parque Ademar Monteiro;
- VIII. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social voltadas para o atendimento ao público especificamente quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, grupos de PAEF e de PAIF;



**Parágrafo único:** Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

**Art. 3º.** Os serviços públicos serão realizados preferencialmente por teletrabalho por servidores:

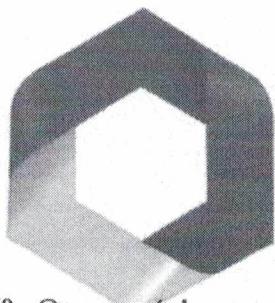
- I) com idade superior a 60 (sessenta anos);
- II) que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência devidamente comprovados por atestado médico da rede pública ou privado ;
- III) servidoras grávidas.

**§1º.** As pessoas referidas nas alíneas do presente artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a execução remota de suas atividades poderão ter sua frequência abonada, a critério do Secretário da pasta.

**§2º.** As atividades dos profissionais que atuam na prestação de serviços de saúde serão regulamentadas por portaria específica;

**Art. 4º.** Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

**Art. 5º.** Os servidores que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

**Art. 6º.** Os municipes que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.

**Art. 7º.** Aos cinemas, igrejas, clubes de serviços, associações recreativas, academias, shoppings, comércio em geral, bancos, restaurantes, bares, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, devendo disponibilizar aos funcionários e clientes material de assepsia das mãos.

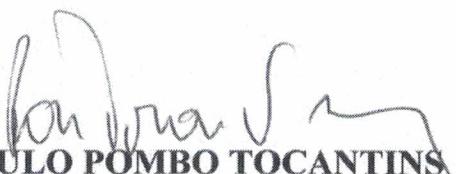
**Art. 8º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Enfretamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Paragominas, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Paragominas, através de Plano de Trabalho.

**Parágrafo único:** O comitê referido no *caput* será constituído por representantes dos órgãos da Administração Direta do Município, com característica multidisciplinar, sendo considerado de relevante interesse público.

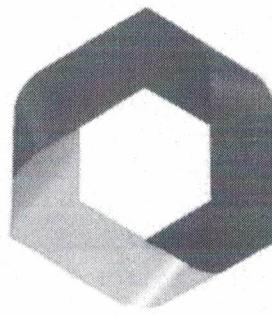
**Art. 9º.** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial previsto no art. 8º deste Decreto, no âmbito do Município de Paragominas, observadas as exigências do art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 18 de março de 2020

  
**PAULO POMBO TOCANTINS**

**Prefeito Municipal**



**DECRETO MUNICIPAL N° 157 DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**Declara estado de calamidade pública no Município de Paragominas para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e;

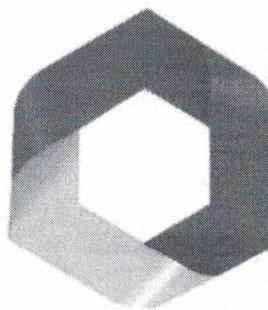
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da União;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas administrativas extraordinárias e emergenciais para a prevenção, controle e combate da pandemia coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO que as finanças públicas municipais e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão ficar gravemente comprometidas, bem como as metas de arrecadação de tributos em decorrência da queda da atividade econômica local;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Paragominas, em razão da pandemia da doença infecciosa coronavírus (COVID-19) até 31 de dezembro de 2020.

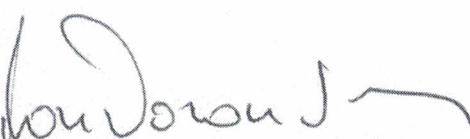
**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Paragominas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Para, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 150 de 24 de março de 2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 30 de março de 2020



**PAULO POMBO TOCANTINS**

**Prefeito Municipal**